

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 589/99

SESSÃO DE 06 / 08 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00289/97 - A.I. 0407458/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Odysseas Praia Bar Ltda.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque.

EMENTA

ICMS. ATRASO DE RECOLHIMENTO. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Divergências existente entre a Notificação e o Auto de Infração. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 0407458/96 lavrado contra a empresa acima especificada, pela não recolhimento do ICMS, referente aos meses de junho de 1996 á Outubro/96. Valor de R\$. 801,58.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela Parcial Procedencia

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributaria acatando julgamento de 1ª Instancia devidamente acatado pela Procuradoria do Estado

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado divergências entre a Notificação e o Auto de Infração, que deveria ter se limitado ao ato Notificatório ficando portanto o contribuinte impossibilitado de sanar a irregularidade dentro do prazo concedido pelo mesma, exercendo o direito da espontaneidade.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, face ao impedimento do agente fiscal autuante, diante da expedição do Auto de Infração divergente do exigido no Termo de Notificação.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Odysseas Prais Bar Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso de ofício, dar-lhe provimento para fim de modificar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, decidindo em grau de preliminar pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal atuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, e em desacordo com parecer da Doutra Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 6 49 1997.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Zanziato

CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belmonte de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade